

~~versão~~ ~~versão~~ ~~versão~~ ~~versão~~ ~~versão~~ ~~versão~~

Decreto nº 628/92

AutORIZA o Executivo Municipal a proceder reajuste no salário dos funcionários Municipais, ativos e faleiros e dá outras providências.

SPPM  
A Câmara Municipal de Lucas do Rio Verde,  
Estado de Minas Gerais, aprovou, e o  
Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde Estado  
de Minas Gerais, sancionou a seguinte Lei:

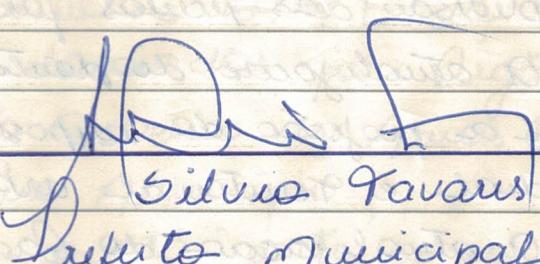
Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento de 60% (sessenta por cento) aos funcionários Municipais que percebem vencimentos até 2.5 (dois e meia) salários mínimos, conforme registro em suas carteiras de trabalho e Previdência social.

Artigo 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento de 40% (quarenta por cento) para os funcionários Municipais que percebem vencimentos acima de 3 (três) salários mínimos, conforme registro na carteira de trabalho e Previdência social.

Artigo 3º. Fica estabelecido o pagamento de 20% (vinte por cento) de adicional de susalubridade, nos termos do Artigo 192, da Consolidação das Leis do Trabalho, aos funcionários da área de saúde e afins.

Artigo 4º. Revoqadas as disposições que contrarie o que se estabelece nesse Decreto.

em todos os seus trechos o artigo 4º e seus parágrafos, da lei municipal nº 556/89, de 07/06/89, a presente lei entra em vigor a partir de 10 de maio de 1992.



Silvio Tavares

Prefeito Municipal